



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 146/2019, que "Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 71/2020-GAG**, de **19 de fevereiro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 146/2019**, de **autoria do Deputado Roosevelt Vilela**, que **"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVet) para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal, e dá outras providências."**

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o SAMUVet consiste em inovação no quadro de serviços públicos do Distrito Federal, pensado para aprimorar a prática distrital de cuidado com os animais. O Projeto de Lei em análise possui vício de inconstitucionalidade formal, qual seja desrespeitar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo com vistas a alterar a estrutura administrativa e gerir os gastos distritais.

Para a instituição do SAMUVet, seria necessário adaptar a estrutura administrativa, incorrendo em gastos e criação de cargos públicos; desta forma, a tentativa de atrelar novo encargo administrativo a um programa incorre em aumento de gastos, criação de novas funções e reestruturação da máquina pública, violando-se o art. 71, §1º, I e IV, da LODF.

O Projeto de Lei em análise também apresenta inconstitucionalidade material por inobservância à separação dos poderes quanto a iniciativa da proposta legislativa, bem como por seu conteúdo, visto que viola os arts. 53 e 100, VI e X, da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2020, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108405** Código CRC: **882C7581**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00015023/2020-42

0108405v3